

LEI N.º 2.681, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

“ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES A PROJETOS DE LOTEAMENTO EM ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas normas e diretrizes de projeto de loteamento comercial destinado a implantação de empresas comerciais, lojas, oficinas e prestadores de serviços na área do Distrito Industrial “4” denominado “Distrito Industrial José João Auad”, localizada às margens da Marginal Makoto Hoshino, ao lado da via de acesso que liga Parapuã a SP-294, “Comandante João Ribeiro de Barros”, objeto remanescente da Matrícula nº 16.735 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Osvaldo Cruz/SP.

Artigo 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.355 de 10 de maio de 2007, que estabelece normas gerais para política municipal de desenvolvimento, mediante a doação de imóveis para fins de fomento de empresas e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A política municipal de desenvolvimento tratada na presente lei abrangerá especialmente as atividades econômicas que gerem novas oportunidades de trabalho e visem a expansão, instalação e reativação de:

- I – empresas comerciais;**
- II – empresas prestadoras de serviços;**
- III – cooperativas;**
- IV – fundações.”**

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 03 de agosto de 2012.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado